LEI Nº 18.055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Procedência: Governamental
Natureza: PL./0321.4/2020
Veto parcial MSV 594/2020
DOE: 21.427-A, de 30/12/2020
Anexos (pag. 148)
Fonte: ALESC/GCAN.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R$ 31.749.091.951,00 (trinta e um bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, noventa e um mil e novecentos e cinquenta e um reais), abrangendo:

I – R$ 28.625.831.669,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 3.123.260.282,00 (três bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R$ 1,00		
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**	**%**
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	37.455.558.681,90	117,97
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.397.260.141,00	102,04
1.1.3 - Receita Patrimonial	120.535.598,20	0,38
1.1.6 - Receita de Serviços	22.124.243,90	0,07
1.1.7 - Transferências Correntes	4.737.385.442,10	14,92
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	178.253.256,70	0,56
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.589.129.885,00	39,65
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	24.866.428.796,90	78,32
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.616.642.981,00	5,09
1.2.1 - Operações de Crédito	1.545.661.902,00	4,87
1.2.2 - Alienação de Bens	500.350,00	0,00
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.729.087,00	0,04
1.2.4 - Transferências de Capital	57.751.642,00	0,18
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	26.483.071.777,90	83,41
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.550.254.105,10	11,18
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	465.297.954,00	1,47
2.1.2 - Contribuições	1.050.444.938,00	3,31
2.1.3 - Receita Patrimonial	126.230.234,80	0,40
2.1.4 - Receita Agropecuária	1.457.747,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	23.041,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	492.790.963,10	1,55
2.1.7 - Transferências Correntes	1.209.832.499,90	3,81
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	204.176.727,30	0,64
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	69.367.992,00	0,22
2.2.2 - Alienação de Bens	23.148.985,00	0,07
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	16.269.775,00	0,05
2.2.4 - Transferências de Capital	29.949.232,00	0,09

TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]	3.619.622.097,10	11,40
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00
3.7 - RECEITAS CORRENTES	1.641.398.076,00	5,17
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.296.762.996,00	4,08
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.152.773,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	275.343.190,00	0,87
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	68.139.117,00	0,21
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	0,02
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	5.000.000,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.646.398.076,00	5,19
TOTAL [a + b + c]	**31.749.091.951,00**	**100,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R$ 32.981.108.135,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, cento e oito mil e cento e trinta e cinco reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R$ 20.939.885.790,00 (vinte bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 10.809.206.161,00 (dez bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e seis mil e cento e sessenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

§ 2º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 1.232.016.184,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, dezesseis mil e cento e oitenta e quatro reais) correspondem a despesas não cobertas pelas receitas orçamentárias.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Estado empenhar-se-á para viabilizar a obtenção de recursos suficientes para equacionar o deficit orçamentário evidenciado nesta Lei, esforçando-se para melhorar a arrecadação, promovendo ações de recuperação econômica após a pandemia, limitando despesas primárias correntes e reduzindo o deficit da previdência estadual, mediante elaboração de reforma da previdência estadual, a qual será balizada pela reforma previdenciária federal.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

		Valores em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	25.026.761.990	75,88
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	15.355.051.385	46,56
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	969.791.589	2,94
1.33 - Outras Despesas Correntes	8.701.919.016	26,38
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.074.931.885	15,39
2.44 - Investimentos	2.550.442.625	7,73
2.45 - Inversões Financeiras	414.101.407	1,26
2.46 - Amortização da Dívida	2.110.387.853	6,40
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.645.613.088	4,99
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.332.578.976	4,04
3.33 - Outras Despesas Correntes	313.034.112	0,95
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	784.988	0,00
4.44 - Investimentos	784.988	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	0	-
5 - *DEFICIT* ORÇAMENTÁRIO	1.232.016.184	3,74
Despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV sem cobertura pelas receitas orçamentárias	1.232.016.184	3,74
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
6.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	**32.981.108.135**	**100,00**

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO		**RECURSOS DO TESOURO**	**RECURSOS DE OUTRAS FONTES**	**TOTAL**
1. Administração Direta				29.843.528.605
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	661.848.933	8.379.500	670.228.433
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	284.819.743	2.272.540	287.092.283
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	1.923.493.239	60.937.175	1.984.430.414
1.4	Fundo de Reaparelhamento da Justiça		345.106.936	345.106.936
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	812.049.744	3.920.681	815.970.425
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		6.367.233	6.367.233
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	1.500.000	452.294	1.952.294

1.8	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público		48.889.616	48.889.616
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	91.400.174		91.400.174
1.10	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		172.944	172.944
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	700.260.585	3.022.776	703.283.361
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	340.281.085	16.984.219	357.265.304
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		15.045.214	15.045.214
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	46.471.328	41.377.301	87.848.629
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.251.347.017	41.738.651	1.293.085.668
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	185.737.271		185.737.271
1.17	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	21.766.406		21.766.406
1.18	Fundo Estadual de Assistência Social	25.478.396	25.609.800	51.088.196
1.19	Fundo Estadual do Idoso		400.000	400.000
1.20	Fundo para a Infância e Adolescência		1.083.000	1.083.000
1.21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	43.676.678		43.676.678
1.22	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.541.553	1.541.553
1.23	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	12.858.388	318.368	13.176.756
1.24	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		3.056.530	3.056.530
1.25	Casa Civil	128.349.816		128.349.816
1.26	Procuradoria-Geral do Estado	202.777.387		202.777.387
1.27	Defesa Civil	16.639.372		16.639.372
1.28	Controladoria-Geral do Estado	29.584.436		29.584.436
1.29	Departamento Estadual de Trânsito	101.849.598	34.913.941	136.763.539
1.30	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		22.967.122	22.967.122
1.31	Fundo Estadual de Defesa Civil	36.851.521	692.302	37.543.823
1.32	Fundo de Desenvolvimento Social		60.606.035	60.606.035
1.33	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	22.785.313		22.785.313
1.34	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	9.941.461	26.402.450	36.343.911
1.35	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		792.715	792.715
1.36	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		45.255.041	45.255.041
1.37	Fundo Estadual de Sanidade Animal		6.310.511	6.310.511
1.38	Secretaria de Estado da Educação	3.748.448.366		3.748.448.366
1.39	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		56.071.772	56.071.772
1.40	Fundo Estadual de Educação	2.000.000		2.000.000
1.41	Secretaria de Estado da Administração	155.365.629		155.365.629
1.42	Fundo Financeiro	4.007.534.037	2.331.363.675	6.338.897.712
1.43	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		41.083.826	41.083.826
1.44	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		681.670.385	681.670.385
1.45	Fundo Patrimonial		9.145.937	9.145.937
1.46	Fundo Estadual de Saúde	3.515.901.717	677.765.894	4.193.667.611

1.47	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde		115.250	115.250
1.48	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	32.624.307	115.000	32.739.307
1.49	Secretaria de Estado da Fazenda	520.977.233		520.977.233
1.50	Encargos Gerais do Estado	4.031.175.003		4.031.175.003
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	527.548	128.782.254	129.309.802
1.52	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		15.479.692	15.479.692
1.53	Fundo Pró-Emprego	226.000	428	226.428
1.54	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	841.112.105	59.012.452	900.124.557
1.55	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.768.147	5.768.147
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		1.450.000	1.450.000
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos		3.500.520	3.500.520
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		2.902.870	2.902.870
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		7.878.255	7.878.255
1.60	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.127.305.176	59.780.243	1.187.085.419
1.61	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.060.545	1.060.545
1.62	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
2. Autarquias				272.209.874
2.1	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	34.462.314	36.487.796	70.950.110
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		19.420.037	19.420.037
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.600.000	21.640.375	23.240.375
2.4	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		19.258.728	19.258.728
2.5	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.100.000		3.100.000
2.6	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	22.244.674	5.916.500	28.161.174
2.7	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		108.079.450	108.079.450
3. Empresas Estatais Dependentes				655.669.287
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	4.173.658	15.100.660	19.274.318
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	220.483.407	10.344.900	230.828.307
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	371.507.149	29.361.356	400.868.505
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.698.157		4.698.157
4. Fundações				977.684.185
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	40.216.180	9.775.653	49.991.833
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	28.656.759	19.015.817	47.672.576
4.3	Fundação Catarinense de Esporte	27.776.182	5.921.571	33.697.753
4.4	Fundação Catarinense de Educação Especial	306.460.141	10.000	306.470.141
4.5	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	508.979.614	26.149.685	535.129.299
4.6	Fundação Escola de Governo	4.247.565	475.018	4.722.583
5. *Deficit* Orçamentário				1.232.016.184
5.1	Despesas com inativos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.232.016.184		1.232.016.184

TOTAL	**27.746.586.996**	**5.234.521.139**	**32.981.108.135**

Seção III
Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R$ 3.515.321.717 (três bilhões, quinhentos e quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e setecentos e dezessete reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Valores em R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	25.109.440.839
1.1 - Impostos	23.281.822.092
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	3.013.132.901
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.515.321.717

Art. 7º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R$ 6.334.940.912,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil e novecentos e doze reais), que corresponde a 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	25.109.440.839
1.1 - Impostos	23.281.822.092
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558

1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.671.778.430
2.1 - Impostos	4.306.254.681
2.2 - Transferências de Impostos Federais	297.169.711
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	19.978.004
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	12.452.044
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	35.923.990
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	6.277.360.210
5 - DESPESA FIXADA	4.396.492.345
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.938.448.567
7 - VALOR APLICADO [5+6]	6.334.940.912
8 - PERCENTUAL APLICADO	25,23%

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V – designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023);

VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária; e

IX – remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso (Iduso) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I – despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III – despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R$ 1.624.460.767 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R$ 1,00	
EMPRESAS	**VALOR**
Gabinete do Governador do Estado	1.615.460.767
CELESC Geração S.A.	12.009.315
CELESC Distribuição S.A.	658.958.454
SC Participações e Parcerias S.A.	9.173.333
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	670.434.592
SCPar Porto de Imbituba S.A.	43.436.410
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	95.076.060
Companhia de Gás de Santa Catarina	37.150.955
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	89.221.648
Secretaria de Estado da Administração	9.000.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	9.000.000
TOTAL	1.624.460.767

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTODOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Geração Própria	913.157.238
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	913.157.238
Recursos para aumento do patrimônio líquido	324.000.000
6.2.10 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - tesouro	324.000.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	260.948.138
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	52.569.049
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	208.379.089
Recurso de Outras Fontes	126.355.391
6.9.90 - Outros recursos de longo prazo - outras fontes	126.355.391
TOTAL	1.624.460.767

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021) e o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Em observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.996, de 2020, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2021 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Quando o beneficiário da emenda parlamentar impositiva for um Município, a descrição de seu objeto deverá ser preenchida como ‘Transferências especiais a Municípios’.” (NR)

Art. 17. O art. 36 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. .....

.....

II – destinando recursos diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

.....” (NR)

Art. 18. O art. 40 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no exercício financeiro de 2021.” (NR)

Art. 19. O art. 41 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. De 1º de janeiro de 2021 a 16 de março de 2021, cada parlamentar deverá encaminhar para a Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a totalidade dos planos de trabalho referentes às suas emendas parlamentares impositivas, sendo dispensado o plano de trabalho quando se tratar de emendas atendidas mediante transferências especiais a Municípios, de acordo com o disposto no art. 120-C da Constituição do Estado.

.....” (NR)

Art. 20. O art. 44 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. .....

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2021, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - emendas parlamentares impositivas do FUNDAM, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde, na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação, na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura, na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade e na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.” (NR)

Art. 21. (Vetado)

Art. 22. (Vetado)

Art. 23. (Vetado)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado